CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia para Aquisição de Serviços de Seguro de Responsabilidade Civil Ramo Automóvel

Ref.ª CPG08/21

• **Sede:** Rua Dr. Guilherme Moreira Nº 12, 3000-210 Coimbra - N.I.P.C. 600 038 106 - Telef.: +351 239 855 950 - Email: gabadmin@sas.uc.pt.
• **Órgão Responsável do Procedimento:** Divisão de Compras e Logística dos SASUC – Rua Avelar Brotero Nº33 – 3030-317 Coimbra – Telef. +351 239 240 855 - E-mail: dcl@sas.uc.pt.

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS TÉCNICAS 4
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS 4
Cláusula 1.ª 4
Objeto Contratual 4
Cláusula 2.ª 4
Contrato 4
Cláusula 3.ª 5
Período de Vigência 5
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS 5
SECÇÃO I | **OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE** 5
Cláusula 4.ª 5
Obrigações Principais do Prestador de Serviços 5
Cláusula 5.ª 6
Conformidade e Operacionalidade dos Serviços Prestados 6
Cláusula 6.ª 6
Dever de Sigilo 6
Cláusula 7.ª 6
Prazo do Dever de Sigilo 6
SECÇÃO II | **OBRIGAÇÕES DOS SASUC** 7
Cláusula 8.ª 7
Preço Contratual 7
Cláusula 9.ª 7
Condições de Pagamento 7
Cláusula 10.ª 7
Obrigação de Informação 7
CAPÍTULO III - CAUÇÃO E SEGUROS 8
Cláusula 11.ª 8
Prestação e Execução da Caução 8
PARTE II - CLÁUSULAS JURÍDICAS 8
CAPÍTULO IV - INCUMPRIMENTO, PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO DO CONTRATO 8
Cláusula 12.ª 8
Responsabilidade das Partes 8
Cláusula 13.ª 8
Casos Fortuitos, de Força Maior ou Conflitos Laborais 8
Cláusula 14.ª 9

Penalidades Contratuais 9
Cláusula 15.ª 10
Resolução Sancionatória 10
CAPÍTULO V - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO .. 11
Cláusula 16.ª 11
Cessão da Posição Contratual e Subcontratação 11
CAPÍTULO VI – FORO COMPETENTE 11
Cláusula 17ª 11
Foro Competente 11
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS 12
Cláusula 18ª 12
Comunicações e Notificações 12
Cláusula 19ª 12
Legislação Aplicável 12

PARTE I - CLÁUSULAS TÉCNICAS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª
Objeto Contratual

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual – Consulta Prévia –, que tem por objeto principal a celebração de contrato de Aquisição de Serviços de Seguro de Responsabilidade Civil Ramo Automóvel, conforme Anexo A [Mapa Quantidades], Anexo B [Lista Frota Automóvel] e Parte III [Coberturas Pretendidas], do presente Caderno de Encargos e que do mesmo fazem parte integrante, de forma a garantir o cumprimento do nº 1 do art.º 4º do DL 291/2007, de 21 de Agosto, sendo os Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra (SASUC) o tomador dos seguros.

Cláusula 2.ª
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos, regendo-se pelo estabelecido nos artigos 94º a 106º do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e retificado pela Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e pela Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro, na sua redação atual.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestada pelo cocontratante.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.

6. Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 95º do CCP, não serão reduzidos a escrito os contratos de locação ou de aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços cujo preço contratual não exceda 10 000,00 €.

Cláusula 3.ª
Período de Vigência

O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, com data prevista de início a 01 de julho de 2021 e término a 30 de junho de 2022, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, salvo se alguma das partes o denunciar através de declaração escrita para o efeito enviada à outra parte com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I | OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

Cláusula 4.ª
Obrigações Principais do Prestador de Serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) A prestação de serviços de seguros nos termos constantes dos Anexos aos presente Caderno de Encargos, incluindo sinistros e demais especificações referidas no Caderno de Encargos;

b) A manutenção da validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade seguradora;

c) Assumir a prestação de serviços decorrente da contratação das apólices objeto do contrato;

d) Fornecer atempadamente todos os elementos, informações e esclarecimentos necessários e promover uma gestão eficiente dos contratos, cabendo-lhe, na sua proposta, indicar os recursos humanos e outros que afetará à gestão dos contratos celebrados.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais adequados à prestação de serviços, sendo certo que todas as despesas e custos que daí advenham são da responsabilidade daquele.

Cláusula 5.ª
Conformidade e Operacionalidade dos Serviços Prestados

1. O cocontratante obriga-se a prestar aos SASUC os serviços que integram o objeto do contrato com as características, especificações e requisitos, previstos nos Anexo A [Mapa Quantidades], Anexo B [Lista Frota Automóvel] e Parte III [Coberturas Pretendidas], do Caderno de Encargos e que dele fazem parte integrante, observando as normas nacionais e internacionais aplicáveis.

2. O cocontratante é responsável perante os SASUC, por qualquer defeito ou discrepância dos serviços que integram o objeto do contrato, que se verifiquem no momento em que fique concluída a sua prestação.

Cláusula 6.ª
Dever de Sigilo

1. O prestador de serviços garantirá o sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade dos SASUC, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. O prestador de serviços é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, independentemente da natureza do vínculo subjacente a essa colaboração, inclusivamente após a cessação desta e independentemente da causa de cessação, bem como em caso de violação do dever de sigilo por parte de terceiros por si subcontratados ou por colaboradores desses terceiros.

4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª
Prazo do Dever de Sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II | OBRIGAÇÕES DOS SASUC

Cláusula 8.ª
Preço Contratual

1. Pela aquisição dos serviços que constituem o objeto do contrato deverão, os SASUC, pagar o preço da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço base total, montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, incluindo renovações, no âmbito do presente procedimento pré-contratual de Consulta Prévia é de 7.000,00€ (sete mil euros), isento de IVA, correspondente ao período de vigência inicial de 12 (doze) meses.

3. Serão excluídas todas as propostas cujo preço contratual seja superior ao preço base.

4. O preço referido no n.º 2 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 9.ª
Condições de Pagamento

1. O pagamento do preço pelos SASUC, nos termos da proposta adjudicada, deve ser efetuado imediatamente antes da entrada em vigor das novas apólices objeto do contrato de prestação de serviços em causa e, após a receção, pelos SASUC, da/s respetiva/s fatura/s ou documentos equivalente/s.

2. Em caso de discordância, por parte dos SASUC, quanto aos valores indicados na/s fatura/s ou documento/s equivalente/s, devem aqueles comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova faturação devidamente corrigida.

3. Desde que devidamente emitida/s a/s fatura/s ou documento/s equivalente/s e observado o disposto no nº 1, o respetivo pagamento efetua-se, preferencialmente, através de transferência bancária.

Cláusula 10.ª
Obrigação de Informação

Os SASUC obrigam-se a facultar ao prestador de serviços toda a informação relevante referente às normas internas em vigor que se mostrem necessárias à execução do contrato.

CAPÍTULO III - CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 11.ª
Prestação e Execução da Caução

Nos termos do disposto na alínea a) do nº 2 do artigo 88º do CCP, não é exigível a prestação de caução para a celebração do presente contrato.

PARTE II - CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO IV - INCUMPRIMENTO, PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 12.ª
Responsabilidade das Partes

1. Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos e da lei aplicável, sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte.
2. Os SASUC reservam-se ao direito de proceder à verificação quantitativa e/ou qualitativa da conformidade dos serviços que lhe estão associados, bem como a efetuar todas as operações necessárias de controlo da boa execução do contrato.

Cláusula 13.ª
Casos Fortuitos, de Força Maior ou Conflitos Laborais

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que dela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente epidemias, greves, tremores de terra, incêndios, inundações, sabotagem, atos de guerra ou terrorismo, motins, embargos ou bloqueios internacionais, e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem casos de força maior, designadamente

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser, imediatamente, comunicada à outra parte, informando sobre o prazo previsível para restabelecer a situação.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

6. Em caso de greve ou outros conflitos de trabalho, limitados à/s empresa/s do prestador de serviços, serão aplicadas as penalidades previstas nas cláusulas 15º e 16º por não cumprimento das obrigações contratuais.

Cláusula 14.ª
Penalidades Contratuais

1. Sem prejuízo da resolução do contrato prevista na cláusula 16ª, nos termos previstos no presente Caderno de Encargos e nos artigos 333º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, os SASUC podem exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade, grau de culpa do cocontratante, a reiteração e as consequências do incumprimento.

2. O incumprimento é comunicado pelos SASUC ao prestador de serviços, após avaliadas as não-conformidades e a sua gravidade, sendo garantida a prévia defesa.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, os SASUC têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador e as consequências do incumprimento.

4. Em face da confirmação de incumprimento, a UC poderá aplicar ao prestador as seguintes penalidades, em função da determinação da gravidade:

a) Advertência;

b) Sanção em valor quando for avaliada conformidade da prestação dos serviços inferior a 80% do contratado, calculada sobre o valor fixo a pagar mensalmente pela prestação do serviço (valor da sanção = (0,80 – pontuação média apurada em auditoria de serviços, a qual é inferior a 0,80) * valor mensal do contrato;

c) Será cumulativamente aplicada sanção em valor por cada não-conformidade grave, do seguinte modo:

i. Desconto de 2% (dois por cento) se 2 (dois) a 4 (quatro) incumprimentos muito graves;

ii. Desconto acrescido de 1% (um por cento) por cada 4 (quatro) incumprimentos muito graves;

iii. Desconto de 1% (um por cento) se 2 (dois) a 6 (seis) incumprimentos graves/mês;

iv. Desconto acrescido de 0,5% (meio por cento) por cada 6 (seis) incumprimentos graves.

5. Os SASUC, para garantir o fiel pagamento das sanções, reservam-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pelo prestador de serviço, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula, não obstam a que os SASUC exijam indemnização por eventuais danos emergentes.

Cláusula 15.ª
Resolução Sancionatória

1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei e independentemente da aplicação das penalidades referidas na cláusula anterior, os SASUC podem resolver o contrato, a título sancionatório, caso o prestador de serviços viole de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. Para efeitos do disposto no número anterior e para além das causas previstas no art.º 333.º do Código dos Contratos Públicos, constituem ainda causas de resolução, designadamente:

a) A prática de atos com dolo ou negligência que prejudiquem a qualidade dos serviços prestados.

b) A falta de cumprimento das obrigações contratuais nos prazos fixados.

3. O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e produz efeitos cinco dias após a receção dessa declaração, apenas sendo afastado se este cumprir as obrigações em falta nesse prazo e proceder ao pagamento das sanções pecuniárias correspondentes.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

5. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por incumprimento ou atos ocorridos durante a execução do contrato.

6. A resolução do contrato referido nos números anteriores não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.

CAPÍTULO V - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula 16.ª
Cessão da Posição Contratual e Subcontratação

1. O prestador não poderá subcontratar ou ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização dos SASUC.

2. Para efeitos de autorização pelos SASUC, o prestador deverá apresentar uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para autorização da cessão e da subcontratação no próprio contrato, nos termos do disposto na alínea a) do n. º2 e na primeira parte da alínea b) do n. º3 do art.º 318 do CCP.

3. Os SASUC devem pronunciar-se sobre a proposta no prazo de 5 dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.

CAPÍTULO VI – FORO COMPETENTE

Cláusula 17ª
Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 18ª
Comunicações e Notificações

1. As notificações entre as partes serão efetuadas através de plataforma eletrónica, para os endereços de correio eletrónico de cada uma das partes, identificados no contrato.
2. Todas e quaisquer comunicações entre as partes devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de plataforma eletronica, nos termos do disposto nos artigos 468º e 469º do CCP.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19ª
Legislação Aplicável

O procedimento pré-contratual e o contrato são regulados pelo Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e retificado pela Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e pela Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro, na sua redação atual e pela demais legislação portuguesa aplicável.

PARTE II – COBERTURAS MÍNIMAS PRETENDIDAS

Nos termos do artigo 116.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, os SASUC estão isentos de imposto de selo.

MATRÍCULA	MARCA	ANO	MODELO	VERSÃO
97-AZ-67	HONDA	15/12/2005	JD19	125cc
85-65-EB	FORD	03/08/1994	ESCORT	1.8 TURBO D
52-70-FL	FORD	03/07/1995	FIESTA COURIER	F3L
95-69-HU	FORD	14/01/1997	FIESTA COURIER VAN	1.8
UE-23-91	NISSAN	29/12/1989	CABSTAR	SV
IX-89-43	NISSAN	27/12/1990	CABSTAR	SV
IX-89-42	NISSAN	27/12/1990	CABSTAR	SV
12-58-QG	NISSAN	06/09/2000	CABSTAR	SV
36-74-DQ	NISSAN	10/05/1994	PICK-UP	CS
65-06-DU	NISSAN	21/06/1994	VANETTE	BEL C220
37-82-OR	TOYOTA	23/12/1999	COROLLA	1.3 DX
17-AI-00	VOLKSWAGEN	20/07/1989	CARAVELLE	2.5 TDI
03-QU-46	VOLKSWAGEN	21/01/2016	TRANSPORTER	7J0

1. As coberturas mínimas pretendidas para o seguro automóvel dos veículos acima mencionados, são:

Responsabilidade Civil Obrigatória	7.290.000,00 €
Assistência em Viagem	Reboque de veículo e transporte de pessoas resultante de acidente ou avaria (mínimo);
Quebra Isolada de Vidros	Mínimo 1.000,00 €.
Veiculo Substituição Avaria/Sinistro	

O veículo de substituição consiste na disponibilização de um veículo de substituição, da mesma gama do veículo segurado, em caso de sinistro. As condições de aluguer do veículo de substituição devem ser comunicadas ao utilizador, nomeadamente as coberturas de seguro, obrigações de utilização e taxas a que o mesmo se encontre sujeito em caso de incumprimento.

No caso de veículos de frio, devem ser substituídos no prazo máximo de 5 dias uteis.

2. As coberturas mínimas pretendidas para o seguro de motociclo acima mencionado, é de:

Responsabilidade Civil Obrigatória	7.290.000,00 €